

## **RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.197/2010**

(Publicada no D.O.U nº 06, de 10/01/2011, Seção 1, fls. 91)

**Cria a Corregedoria Nacional e os cargos de Corregedor Federal e Corregedor Federal Adjunto e regula o seu funcionamento.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, incisos XIII, XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o artigo 10, incisos III, XVI, XIX e XX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978;

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos administrativos e disciplinares que tramitam em primeira instância pelos Conselhos Regionais e, em instância recursal superior, pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se exercer melhor controle sobre o andamento e a velocidade de tramitação dos processos administrativos e disciplinares, a fim de evitar:

- a) demora exagerada na tramitação processual e o conseqüente arrefecimento do poder do *jus puniendi*, acarretando desmotivação fiscal, descrédito à parte denunciante e sensação de impunidade à parte ré;
- b) perecimento de direitos e ou da punibilidade por motivo de prescrição ou decadência;

**CONSIDERANDO** que os problemas acima enunciados, quando existentes, podem ser reduzidos ou eliminados mediante a competente aplicação de PROCEDIMENTO CORREICIONAL, que pode ser operado tanto no âmbito do COFECI como dos Conselhos Regionais a ele vinculados;

**CONSIDERANDO** que a implantação de um sistema correicional solidário entre o COFECI e os CRECIs proporcionará melhor fiscalização e controle da regularidade de tramitação dos processos, resultando em maior celeridade e qualidade de julgamento e servindo também como instrumento de orientação aos Coordenadores ou Chefes de fiscalização quanto à correta aplicação do Código de Processo Disciplinar e da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2010, na cidade de João Pessoa/PB,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam criados, no âmbito do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, a **CORREGEDORIA NACIONAL** e os cargos de **Corregedor Federal** e **Corregedor Federal Adjunto**, honoríficos, com as atribuições de realizar Correições e Inspeções gerais, ordinárias e extraordinárias, totais ou parciais, compreendendo orientação, fiscalização e inspeção sobre os procedimentos atinentes à tramitação e ao julgamento de processos administrativos e disciplinares no COFECI e em todos os Conselhos Regionais do Sistema COFECI-CRECI, assim como sobre os processos de natureza inscricional junto aos Conselhos Regionais.

**§ 1º** - Os cargos de Corregedor Federal e Corregedor Federal Adjunto somente poderão ser ocupados por Conselheiros Federais efetivos.

**§ 2º** - O Corregedor Federal e o Corregedor Federal Adjunto serão nomeados por Portaria da Presidência do COFECI, podendo esta, em caso de necessidade, nomear mais de um Corregedor Federal Adjunto.

**§ 3º** - O Corregedor Federal Adjunto exerce as mesmas atribuições do Corregedor Federal, mas a este se subordina, podendo substituí-lo em caso de impedimento.

**§ 4º** - O Corregedor Federal e o Corregedor Federal Adjunto não poderão atuar como Corregedores em seus Conselhos Regionais de origem, devendo, no caso, as correições darem-se de maneira cruzada cada um deles atuando no Conselho de origem do outro.

**Art. 2º** - As Correições ou Inspeções Federais nos Conselhos Regionais serão determinadas pela Presidência do COFECI, de acordo com o planejamento anual de gestão, e realizadas, obrigatoriamente, a cada ano, em pelo menos um terço dos Conselhos Regionais do Sistema COFECI-CRECI, mediante comunicação oficiada ao Presidente do CRECI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo de outros documentos que possam ser requeridos pelo Corregedor Federal durante a Correição ou Inspeção, o Presidente do CRECI providenciará, através de seu Departamento de Fiscalização, o preenchimento antecipado dos relatórios necessários, previamente estabelecidos pela Corregedoria, cujos modelos seguirão anexados à comunicação de que trata este artigo.

**Art. 3º** - Os Conselhos Regionais, quando sob Correição ou Inspeção Federal, disponibilizarão, além do Coordenador ou Chefe de Fiscalização, cuja presença é obrigatória durante a Correição ou Inspeção, todo o pessoal e assessores necessários ao bom andamento dos trabalhos, obedecida à disponibilidade do Regional.

**§ 1º** - Os trabalhos de Correição ou Inspeção, independente do horário de funcionamento do CRECI, serão iniciados às 8h30min, devendo o Presidente do CRECI providenciar para que o pessoal designado para acompanhá-los, especialmente o Coordenador ou Chefe da Fiscalização, esteja presente nesse horário, sendo que os trabalhos poderão estender-se além do horário normal de expediente, se a isso não se opuser o Presidente do CRECI.

**§ 2º** - O Presidente do CRECI comunicará aos empregados do Conselho, Assessores e Conselheiros, a quem possa interessar, a realização da Correição ou Inspeção, a data e o tempo previsto para sua duração, e determinará a devolução de todos os autos de processos que, porventura, estejam fora da sede do CRECI, até o dia imediatamente anterior ao do início dos trabalhos.

**§ 3º** - Nos dias reservados para a Correição ou Inspeção o Presidente do CRECI providenciará para que sejam evitados: concessão de vistas a processos, realização de Sessões Plenárias e reuniões da CEFISP, da CRECICON ou das Turmas Julgadoras do Plenário, exceto se, por motivo de força maior, não puderem ser adiadas.

**§ 4º** - O Presidente do CRECI sob Correição ou Inspeção Federal poderá acompanhar pessoalmente os trabalhos ou indicar representante que os acompanhe.

**Art. 4º** - A Correição ou Inspeção Federal Extraordinária em Conselhos Regionais será determinada pelo Presidente do COFECI, sempre que reputada necessária, em função de desatendimento a recomendações superiores, queixas ou reclamações, indícios ou confirmações de erros, omissões ou abusos em prejuízo de partes processuais ou qualquer outro fato que possa contribuir para o desprestígio do Sistema COFECI-CRECI.

**Art. 5º** - A Correição ou Inspeção Federal em Conselho Regional será atuada como procedimento administrativo e formará Processo-COFECI do qual, depois de encerrado, uma cópia será remetida ao CRECI para conhecimento e providências cabíveis, cujo Presidente terá prazo de 60 (sessenta) dias para sanear as falhas detectadas ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

**§ 1º** - O Processo-COFECI encerra-se com a juntada do Relatório Circunstanciado de que fala o § 3º deste artigo.

**§ 2º** - Dos trabalhos de Correição ou Inspeção lavrar-se-á Ata, que será assinada pelo Corregedor, pelo Coordenador ou Chefe de Fiscalização e, opcionalmente, pelo Presidente do CRECI ou seu representante, a qual será juntada ao Processo-COFECI.

**§ 3º** - No prazo de 15 (quinze) dias do término dos trabalhos, o Corregedor Federal providenciará e enviará ao Presidente do COFECI Relatório Circunstanciado contendo registro dos incidentes e elogios dignos de nota, concluindo com as recomendações, determinações ou reprimendas que entender cabíveis. O Relatório será juntado ao Processo-COFECI.

**§ 4º** - Constatadas graves irregularidades ou infrações administrativas, o Corregedor Federal poderá sugerir ao Presidente do CRECI a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, indicando as razões fáticas e jurídicas de seu convencimento e, havendo indícios de falha funcional, a abertura de sindicância.

**Art. 6º** - No prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Resolução, o Presidente do COFECI editará Portaria estabelecendo prazos a serem cumpridos pelas Assessorias Jurídicas do COFECI e dos CRECIs para elaboração de pareceres, em coerência com o número de processos a eles confiados, assim como pelos Departamentos de Fiscalização dos Conselhos Regionais no cumprimento das diligências legais, indicando o tipo de penalidade a que ficarão sujeitos os que os desobedecerem.

**Art. 7º** - Até o dia 30 de junho de 2011, o COFECI providenciará software de controle processual a ser implantado e utilizado de forma padronizada por todos os Conselhos Regionais do Sistema COFECI-CRECI.

**Art. 8º** - Fica o Presidente do COFECI autorizado a editar atos complementares à presente Resolução, estabelecendo regras adicionais, que com ela não conflitem, modelos de relatórios e orientações que sejam necessários ao bom desempenho das atividades correicionais por ela propostas.

**Art. 9º** - Ficam os Conselhos Regionais componentes do Sistema COFECI-CRECI autorizados a instituir Corregedorias Regionais em molde semelhante ao estabelecido por esta Resolução, cujo trabalho de Correição ou Inspeção Regional, se realizado com elevado grau de profundidade e similaridade ao da Correição ou Inspeção Federal, a critério do Corregedor Federal, poderá até substituí-la.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa(PB), 10 de dezembro de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO  
Diretor Secretário